



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.310 DE 11 DE ABRIL DE 2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL, ESTABELECE SUAS
COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 156/2019, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 209/2024, que prorroga o prazo para a revisão do Plano Diretor até dezembro de 2025:

CONSIDERANDO a **Constituição Federal**, em especial os artigos 182 e 183, que estabelecem a política urbana e a função social da propriedade;

CONSIDERANDO o **Estatuto da Cidade** (Lei Federal nº 10.257/2001), que regula a política urbana e determina diretrizes gerais para os planos diretores municipais;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 6.938/1981**, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, prevendo a compatibilização do desenvolvimento urbano com a preservação ambiental;

CONSIDERANDO a **Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991**, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando a gestão integrada e participativa das bacias hidrográficas;

CONSIDERANDO a **Resolução CONAMA nº 237/1997**, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental, diretamente relacionado às diretrizes urbanísticas do Plano Diretor;

CONSIDERANDO a **Lei Estadual nº 12.233/2006 (APRM-G)**, que disciplina a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga, notadamente seu Artigo 5º, inciso XI, e Artigo 79;

CONSIDERANDO a **Decreto Estadual nº 51.686/2007**, que regulamenta a APRM-G, com especial atenção ao Artigo 5º, inciso XV, Artigo 6º, incisos V e XI, Artigo 16º, §2º, e Artigo 58º, §2º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO a **Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011)**, que dispõe sobre a transparência e publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a **Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009)**, que reforça a obrigação de ampla divulgação de informações públicas, garantindo participação social nos processos decisórios;

CONSIDERANDO a **Deliberação CBH-AT nº 89/2020**, Art. 1º, §1º, que estabelece que modificações na legislação do Plano Diretor Municipal de Embu-Guaçu, que impliquem alterações nos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo avaliados pela Informação Técnica SMA/CPLA nº 018/2018, deverão ser submetidas a nova análise de compatibilidade perante o Comitê de Bacias Hidrográficas Alto Tietê;

CONSIDERANDO a princípio da **função social da cidade e da propriedade**, conforme previsto no **Estatuto da Cidade**;

CONSIDERANDO a princípio da **gestão democrática da cidade**, que impõe a participação social na formulação e revisão do Plano Diretor;

CONSIDERANDO o princípio da **sustentabilidade ambiental**, nos termos da legislação vigente, garantindo que as diretrizes urbanísticas sejam compatíveis com a preservação ambiental;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a **Comissão de Revisão do Plano Diretor Municipal**, que terá como atribuição a revisão e atualização das diretrizes urbanísticas do município, garantindo a adequação às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes representantes dos órgãos municipais e entidades relacionadas:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Ivan Luiz Valente da Silva, RG 29.***.***-8, CPF 227.***.***-05, CRBIO - 79040-01D, Secretário de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

b) Ester Pahor de Oliveira Cavalcanti, RG 19.***.***-7, CPF 079.***.***-44, CRA/SP 124.137, Cargo: Diretora do Departamento de Apoio Administrativo - Meio Ambiente;

c) Gabriel Pereira Flose, RG 63.***.***-9, CPF 506.***.***-07, Cargo: Assessor Especial de Relações Institucionais e Governamentais - Meio Ambiente;

d) Sheila Aparecida Coutinho, RG 29.***.***-6, CPF 279.***.***-00, Cargo: Chefe de Divisão de Educação Ambiental;

e) Mariana Salustiano Almeida, RG 53.***.***-1, CPF 504.***.***-56, Cargo: Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, Expediente e Atendimento ao Cidadão;

II – Secretaria de Obras e Desenvolvimento:

a) Sr. Marcos Ribeiro de Carvalho, RG 9.***.***-3, CPF 031.***.***-05, CREA 0601551000-SP, Cargo: Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano;

b) Sr. George Wagner Gervasio, RG 33.***.***-0, CPF 348.***.***-38, CREA 5070490480-SP;

III – Secretaria de Trânsito, Transportes e Segurança Pública:

a) Sr. Israel Neres de Farias, RG 32.***.***-0, CPF 275.***.***-26, Cargo: Secretário de Trânsito, Transportes e Segurança Pública;

IV – Procuradoria Geral do Município:

a) Mauricio Louro Costal, RG 8.***.***0, CPF 039.***.***-99 - Cargo: Procuradora do Município;

V – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Fernanda Branco de Moraes Andrade, RG 26.***.***-1, CPF 263.***.***-61;

VI – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) Jéssica Rodrigues Araújo Cunha, RG 32.***.***-x, CPF 340.***.***-60, Cargo: Chefe de Divisão de Conselhos e Afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VII – Secretaria Municipal de Educação:

a) Renata Aparecida Costa Soares, RG 33.***.***-6, CPF 320.***.***-02, Cargo: Diretora de Departamento Administrativo, Financeiro e Planejamento da Educação;

VIII – Secretaria Municipal de Habitação

a) Junior Expedito Carvalho, RG 45.***.***-4, CPF 229.***.***-80, Cargo: Secretário Municipal de Habitação

IX – Setor de Tributos.

a) Diogo Sotero de Lima, RG 41.***.***-2, CPF 329.***.***-08, CRC SP 297142/O- 0, Cargo: Fiscal Tributário

Art. 3º - A Comissão poderá solicitar apoio técnico de instituições de ensino, pesquisadores e especialistas na área urbanística e ambiental, conforme necessidade. Além disso, a participação da sociedade civil deverá ser assegurada por meio da realização de audiências públicas e consultas populares, em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão responsável direto pela revisão do Plano Diretor:

I - Garantir a compatibilização do Plano Diretor Municipal com as normas da APRM-G e diretrizes de gestão ambiental, assegurando a conformidade com a Lei Estadual nº 12.233/2006 (APRM-G), o Decreto Estadual nº 51.686/2007 e a Deliberação CBH-AT nº 89/2020;

II - Assegurar a observância das normas estabelecidas pelo Comitê de Bacias Hidrográficas Alto Tietê;

III - Zelar pela obediência à legislação ambiental e urbanística estadual e federal;

IV - Coordenar os trabalhos da Comissão de Revisão do Plano Diretor;

V - Promover estudos técnicos e consultas públicas sobre os impactos das alterações do Plano Diretor;

VI - Emitir pareceres ambientais e urbanísticos sobre propostas de modificação;

VII - Garantir a transparência e publicidade dos atos administrativos e estudos técnicos relacionados à revisão do Plano Diretor, conforme o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e na Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VIII - Encaminhar relatórios trimestrais ao Poder Legislativo e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, garantindo a fiscalização contínua do processo;

IX - Assegurar que eventuais modificações no Plano Diretor sejam analisadas e compatibilizadas conforme as diretrizes estabelecidas pela Informação Técnica SMA/CPLA nº 018/2018;

X - Garantir a efetivação de políticas públicas ambientais e urbanísticas em articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições previstas neste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo sanções disciplinares e criminais quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Este Decreto deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e nos meios eletrônicos oficiais, garantindo ampla divulgação para conhecimento da população e dos órgãos de controle.

Art. 7º - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. As dúvidas e omissões na aplicação deste Decreto deverão ser formalmente apresentadas à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2025.

ANDRE GEORGE
NERES DE

FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por
ANDRE GEORGE NERES DE
FARIAS:29018223808
Dados: 2025.04.15 13:00:51
-03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.334/2025

Institui o Programa de Adoção de Escolas no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 021/2025

Autoria: Vereador Isaias Coelho

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Escolas, com o objetivo de permitir que empresas, entidades do terceiro setor e cidadãos colaborem na reforma, manutenção e melhoria das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A adoção poderá abranger:

- I - Reformas estruturais, como pintura, telhados, instalações elétricas e hidráulicas;
- II - Manutenção e conservação, incluindo mobiliário, equipamentos e espaços comuns;
- III - Apoio pedagógico, por meio de doações de materiais escolares e equipamentos tecnológicos;
- IV - Implantação de projetos sociais, culturais e esportivas.

Art. 3º - As entidades ou empresas participantes poderão receber como contrapartida:

- I - Reconhecimento público pela parceria firmada, com certificação da Prefeitura Municipal;
- II - Autorização para divulgação institucional, respeitando os limites da publicidade oficial nas escolas;
- III - Benefícios fiscais, conforme regulamentação do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - A adesão ao programa se dará mediante Termo de Cooperação, a ser firmado entre a Prefeitura e os interessados, especificando os compromissos, prazos e responsabilidades de cada parte.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, estabelecendo critérios para a participação, homologação das adoções e fiscalização das ações realizadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 2025.

ANDRE GEORGE NERES DE
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por
ANDRE GEORGE NERES DE
FARIAS:29018223808
Dados: 2025.04.15 13:02:33 -03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.335/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências das escolas públicas municipais, unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento do Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 029/2025

Autoria: Vereadores David Reis e Joãozinho do Cavalo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais, unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento.

Art. 2º - Os equipamentos de monitoramento deverão contemplar, no mínimo:

- I - Áreas de acesso, áreas externas e demais espaços de uso comum;
- II - Áreas externas das unidades, abrangendo cercanias e vias públicas adjacentes;
- III - A exigência de no mínimo 03 (três) câmeras de segurança em cada unidade escolar ou de saúde
- IV - A instalação de placas informando a existência de câmeras de monitoramento;
- V - Tecnologia de gravação de imagens, armazenadas por prazo regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A instalação das câmeras não deverá ocorrer em locais que comprometam a privacidade dos usuários, como banheiros e vestiários.

Art. 3º - As escolas e unidades de saúde situadas em locais com maiores índices de violência, de acordo com a estatística de ocorrência policial de casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

violência contra a pessoa e contra o patrimônio, no Município, terão prioridade na implantação do sistema de monitoramento.

Art. 4º - A responsabilidade pela gestão das imagens produzidas e armazenadas será do Poder Executivo, que regulamentará o acesso e a utilização do material.

Art. 5º - Será implantando um sistema denominado “botão de pânico”, consistente na instituição de meio de comunicação direta por telefone, botão de emergência, ou qualquer outro meio ou dispositivo eletrônico eficaz, para contato rápido e imediato, pelo qual um servidor ou substituto imediato em caso de ausência por motivo de férias ou outros afastamentos legais a ser indicado pelo diretor ou responsável por cada unidade escolar e de saúde monitorada, ficará incumbido de:

- a) proceder comunicação direta para solicitar atendimento com brevidade e prioridade à polícia municipal, em caso de ocorrência de invasão, violência, distúrbios sociais de qualquer natureza que necessite de atendimento urgente no local.
- b) receber comunicação direta de agente da polícia municipal em caso de ocorrência verificada pela análise das imagens das câmaras de segurança e vigilância instaladas;
- c) receber orientação quanto aos primeiros procedimentos urgentes necessários à preservação da segurança de servidores, público em geral e da unidade monitorada;

Art. 6º - O Poder Executivo poderá estabelecer programas de capacitação e treinamento, em parceria com os órgãos de segurança competentes, visando orientar os servidores indicados no artigo anterior sobre os primeiros procedimentos a serem adotados em situações de emergência, contribuindo para a segurança e proteção nas unidades monitoradas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Está lei entrará em vigor na data de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 2025.

ANDRE GEORGE NERES Assinado de forma digital por ANDRE
GEORGE NERES DE
FARIAS:29018223808
Dados: 2025.04.15 13:01:55 -03'00'
DE FARIAS:29018223808

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez)
dias do mês de Abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº478/2025

Revoga a Portaria nº 240, de 17 de Janeiro de 2025, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Tamara Coelho Bacelar, como Coordenador Técnico de Saúde.

André George Neres de Farias, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I -** Revoga a Portaria nº 240, de 17 de Janeiro de 2025, que nomeia a senhora Tamara Coelho Bacelar, portadora da cédula de identidade RG. nº 44.***.***-3 e do CPF nº 432.***.***-02, no cargo de Coordenador Técnico de Saúde.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Abril de 2025.

ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808
Assinado de forma digital por
ANDRE GEORGE NERES DE
FARIAS:29018223808
Dados: 2025.04.15 12:59:43 -03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 quatorze) dias do mês de Abril de 2025.



Prefeitura Municipal de Embu- Guaçu – Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan
Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu Guaçu – SP – CEP 06.900-095
Secretaria de Trânsito, Transportes e Segurança Pública

Embu Guaçu, 14 de abril de 2025

Ofício nº. 066/2025

Assunto: Indicação de Estudo para Implantação de Redutor de Velocidade

De: Secretário de Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública

Para: Câmara Municipal de Embu-Guaçu – Gabinete da Presidência

Ref.: Indicação Nº 383/2025/PRES – C.I. nº 113/2025 SEMUTRANS

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei complementar nº 175/2022, cumprimentando cordialmente, vem através deste encaminhar resposta:

Em atendimento ao requerimento realizado pelo ilustríssimo Presidente Vereador, segue o parecer:

A presente indicação nº 383/2025/PRES (documento anexo), tem como objeto o mesmo assunto tratado via indicação nº 013/2025/PRES (documento anexo), encaminhada para a Secretaria de Infraestrutura em 17.02/2025.

Diante do exposto apresento votos de elevada estima e consideração, no aguardo do retorno.

Sem mais.

Att.

Israel Neres de Farias

Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública
Rua Arnaldo Mendes de Freitas, 449 – Vila Louro – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-450 – Tel. (11)





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 16 de Abril de 2025.

OFÍCIO Nº 027/2025/AD.

Senhor Presidente,

REF: VETO INTEGRAL AO
PROJETO DE LEI Nº019/2025,
AUTÓGRAFO 005/2025.

Sirvo-me do presente para comunicar V. Exa. que após consultarmos a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Municipalidade DECIDO pelo VETO INTEGRAL do presente projeto. Segue parecer jurídico em anexo.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

ANDRE GEORGE NERES DE
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por
ANDRE GEORGE NERES DE
FARIAS:29018223808
Dados: 2025.04.16 11:49:18 -03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Domingues Mendes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu

Embu Guaçu – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

PARECER – AUTÓGRAFO 005/2025 – Dispõe sobre a alteração de nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu (GCM), para Polícia Municipal – Artigos 144, § 8º da Constituição Federal e Artigo 147 da Constituição do Estado de São Paulo – Controvérsia – Procuradoria Geral do Estado – Questionamento perante o E. Tribunal de Justiça – Concessão de Liminar Obstando a Mudança de Nome para Polícia Municipal – Possibilidade de Veto.

PARECER – 028/2025 – DAP

Tendo em vista consulta formulada pela Secretária Municipal de Administração, requisitando parecer jurídico com relação ao Projeto de Lei, em epígrafe, assim nos manifestamos:

Tendo em vista consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, requisitando parecer jurídico com relação às alterações previstas, assim nos manifestamos:

O artigo 37, *caput* da Constituição dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)"

Sobre o tema discorre Maria Sylvia Zanella Di Pietro em "Direito Administrativo", 28ª ed., Ed. Atlas, SP, 205, p. 98:

"Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. Essa é a idéia expressa de forma lapidar por Hely Lopes Meirelles (2003:86) e corresponde ao que já vinha explícito no artigo 4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: 'a liberdade consiste em fazer tudo aquilo que não prejudica a outrem; assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem outros limites que os asseguram aos membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Esses limites somente podem ser estabelecidos em lei.

(...)

Em decorrência disso, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei. – grifo nosso

Conforme dispõe a Carta Magna, em seu art. 30, I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

O Autógrafo em questão dispõe **sobre a alteração de nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu (GCM), para Polícia Municipal.**

Nos termos do que dispõe o art. 45 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Leis Ordinárias, como é o caso, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito e iniciativa popular, de pelo menos 05% (cinco por cento) do eleitorado.

A matéria está regulamentada nos **artigos 144, § 8º da Constituição Federal e Artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo**, que estabelecem:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

(...)”

E:

“Art. 147 - Os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal.”

Não encontramos, sob o aspecto formal, qualquer ilegalidade premente que macule o documento sob análise.

Contudo, recentemente várias cidades do Estado de São Paulo mudaram a nomenclatura de suas GCMs para Polícias Municipais, o que foi alvo de ações da Procuradoria Geral de Justiça, sob a alegação de que a modificação na nomenclatura pode gerar confusão na atribuição das corporações.

Reportagem do Jornal Diário do Grande ABC ^[1] noticia a concessão de medida liminar para obstar a mudança da nomenclatura no município de São Bernardo do Campo.

Segundo despacho feito pelo relator do caso, E. Desembargador Álvaro Torres Júnior, fica suspensa a designação da corporação como Polícia Municipal até julgamento final da ação.

Ainda conforme a reportagem, São Bernardo é mais uma cidade a ter a troca na denominação para Polícia Municipal anulada a pedido do MP-SP (Ministério Público de São Paulo). Municípios como Itaquaquecetuba, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, Amparo, Cruzeiro, Holambra, Pitangueiras, Jaguariúna, Vinhedo, Cosmópolis e São Sebastião também foram questionados sobre o tema.

Já o portal G1 ^[2] noticia a suspensão da Lei na Capital do Estado de São Paulo, por determinação do E. Relator Mário Deviene Ferraz, do Órgão Especial do TJ, que asseverou:

"Não podendo o Município, a pretexto da autonomia legislativa, alterar a denominação da guarda municipal, consagrada no artigo 144, 8º, da Constituição Federal de 1988, para 'polícia municipal'"

E arrematou:

"Ainda que ambas possam atuar na área da segurança pública, desempenhando tarefas complementares ou eventualmente coincidentes, como na hipótese de prisão em flagrante de crime (Tema 556 de repercussão geral), guardas municipais não se confundem com as polícias concebidas pelo poder constituinte originário."

"Embora no Tema 556 de repercussão geral tenha sido

reconhecida a constitucionalidade do exercício de ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, o precedente em tela não equiparou as guardas municipais às demais polícias elencadas no artigo 144 da Carta Federal, nem mesmo acenou autorização de alteração da denominação concebida na Lei Maior."

Noticia-se também, que a mudança de nome das GCMs já foi objeto de ações diretas de inconstitucionalidade em 15 cidades do estado de São Paulo que já tiveram essas mudanças de nome aprovadas nos devidos legislativos municipais. Em 14 delas já houve decisão favorável ao MP, impedindo a troca dos nomes.

Logo, diante dos fatos relatados, nos parece temerária a sanção do Autógrafo nº 005/2025, ante os precedentes citados, e a provável propositura de ADIn pela Procuradoria Geral de Justiça, face ao executivo, em razão da alegada inconstitucionalidade da troca de nomenclatura da GCM, o que já foi objeto de medida cautelar obstando os efeitos de Leis análogas, em diversos outros municípios.

Caso opte pela sanção, baseada na discricionariedade, a autoridade executiva deve estar ciente dos efeitos implicações e riscos de tal sanção.

Embu-Guaçu, 20 de março de 2025.

Danilo Atalla Pereira
Procurador do Município
OAB/SP 172.480

Ciente PROCURADOR GERAL	DECISÃO PREFEITO MUNICIPAL
	André George Neres de Farias

- [1] <https://www.dgabc.com.br/Noticia/4210574/justica-derruba-alteracao-de-gcm-para-policia-municipal-em-sao-bernardo>. – Acessado em 20/03/2025;
- [2] https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/03/18/justica-derruba-lei-proposta-por-nunes-que-trocou-nome-da-gcm-de-sp-para-policia-municipal.ghml?utm_source=share-universal&utm_medium=share-bar-app&utm_campaign=materias – Acessado em 20/03/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Atalla Pereira, Procurador do Município**, em 20/03/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **André George Neres de Farias, Prefeito**, em 25/03/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0126094** e o código CRC **9EF65EE2**.

Referência: Processo nº
3515103.405.00000041/2025-86

SEI nº 0126094



PARA: Câmara Municipal de Embu-Guaçu	
DATA: 16/04/2025	CINº: 15/2025
DE: CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL DE EMBU-GUAÇU	
A/C: Presidente da Câmara Joãozinho do Cavalo e Demais Vereadores	
ASSUNTO: Convite para a 1aº Conferência Municipal LGBTQIAPN+	

Prezado Presidente da Câmara Joãozinho do Cavalo e Demais Vereadores,

O CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que

lhe confere a Lei Municipal nº 3.218 de 02 de Abril de 2024, Venho por meio deste informar que, no dia 24 de maio de 2025, será realizada a primeira conferência LGBTQIAPN+.

O local e horário ainda será definido e, assim que confirmado, será devidamente divulgado.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveito para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

URGENTE

ISABELLY LEVI PEREIRA FERREIRA
Presidente

Recebido em: 16/04/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CNPJ: 65.694.846/0001-14
Rua Emília Pires, 135
Centro
Embu-Guaçu - SP
Isabelly

SEDE DOS CONSELHOS

Rua Independência - 357 Centro Embu Guaçu/SP CEP: 06900-140
Telefone: 4661-2137 | E-mail: cmdsigtqiapn2023@gmail.com